



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 477, de 2 de março de 2018
D.O.U de 05/03/2018

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** da cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) tratamento pós-colheita em produto armazenado, com LMR e IS sem restrições, na monografia do ingrediente ativo **T43 – TERRA DIATOMÁCEA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.011559/96-48

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **T43 – TERRA DIATOMÁCEA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão da cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) tratamento pós-colheita em produto armazenado, com LMR e IS sem restrições.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T43	TERRA DIATOMÁCEA

T43 - Terra diatomácea

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: TERRA DIATOMÁCEA (diatomaceous earth)
- b) Sinonímia: Diatomita; Diatomita calcinada; Diatomita fluxo calcinada; Sílica diatomácea; Sílica amorfa.
- c) N° CAS: 61790-53-2
- d) Nome químico: silicon dioxide
- e) Fórmula bruta: SiO₂
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Inorgânico
 - h) Classe: Inseticida
 - i) Classificação toxicológica: Classe III
 - j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.
- Modalidade de emprego: aplicação em arroz, cevada feijão, milho, soja e trigo armazenados.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Arroz	Produtos armazenados	(1)	
Cevada	Produtos armazenados	(1)	
Feijão	Produtos armazenados	(1)	
Milho	Produtos armazenados	(1)	
Soja	Produtos armazenados	(1)	
Trigo	Produtos armazenados	(1)	

(1) LMR e Intervalo de Segurança: sem restrições.

- l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.
- Modalidade de emprego: Uso por entidades especializadas.
- Concentração máxima de uso permitida (pronto uso) = 93 % p/p